



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 01/2024**  
**Autor: Mesa Diretora**

**Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de autoria da Mesa Diretora, que visa autorizar o Legislativo a promover a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto que ora apresento contempla o índice de 4,62%, apurado de acordo com o IPCA acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2024, de forma a manter o equilíbrio financeiro, como autoriza a Lei Municipal nº 424/2003

Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Reni da Silva**  
**Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal**

  
**Luis Carlos Rosa Lopes**  
**Vice-Presidente**

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**1º Secretário**

**Aldo Menegheti de Freitas Ferreira**  
**2º Secretário**

*Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000*

**Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS**

**E-mail: [contato@camarabpinhal.rs.gov.br](mailto:contato@camarabpinhal.rs.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

“Uma Praia de Todos”

**PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 – DE ORIGEM DO  
LEGISLATIVO**

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL 424 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e conforme Lei Municipal nº 424 de 31 de outubro de 2003 aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 4,62% - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Reni da Silva**

Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

*Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000*

**Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS**

**E-mail: [contato@camarabpinhal.rs.gov.br](mailto:contato@camarabpinhal.rs.gov.br)**



Buscar no IBGE

# Inflação

IPCA do último mês

**0,56%**

Dez/2023

IPCA acumulado de 12 meses

**4,62%**

Dez/2023

INPC do último mês

**0,55%**

Dez/2023

## O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



## Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

## Calculadora do IPCA



**Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro**

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de